

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 30 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/05/2022, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3318399** e o código CRC **60C5ABC3**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1890/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2022

Portaria Nº 1890/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2022

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente, a partir da implantação do processo judicial eletrônico nos âmbitos judicial e administrativo, possibilitando o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho à Administração Judiciária, para o servidor e a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário piauiense;

CONSIDERANDO os termos da proposição formulada pelo Chefe da Seção de Arquivos e Depósito Judicial, Dr. Lucas Lustosa Teixeira Leal, gestor da unidade judiciária;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1874/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6297/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do PROCESSO SEI Nº 22.0.000037985-2.

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR** o **REGIME DE TELETRABALHO** no **ARQUIVO JUDICIAL** desta **CAPITAL**, em benefício do servidor **CARLOS AUGUSTO SOUSA RIEDEL**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 1035908, pelo **prazo de 1 (um) ano**, observando-se o disposto no artigo 9º, § 2º, do Provimento Conjunto Nº 35/2017, deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/05/2022, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3312861** e o código CRC **4AABE698**.

2.2. PROVIMENTO Nº 105, DE 26 DE MAIO DE 2022

PROVIMENTO Nº 105, DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a doação de bens móveis no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes das Leis 8.666/93 e 14.133/21 que tratam de bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 20/2014);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.171/2008, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a inexistência de ato normativo que regule o procedimento de doação de bens móveis da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a determinação do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí constante no SEI nº 22.0.000018236-6.

R E S O L V E :

Art. 1º A doação de bens móveis inservíveis, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, será regulado pelas disposições deste Provimento.

Art. 2º O bem móvel considerado genericamente inservível classifica-se em:

I - ocioso, quando se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável, quando não se encontra em condições de uso e o custo para a sua recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou a análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico, quando a sua manutenção é onerosa ou o seu rendimento é precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável, quando não possa ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão do custo para sua recuperação ser maior que 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou quando a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

§ 1º A constatação da existência de bem móvel inservível caberá às áreas técnicas responsáveis pela gestão dos materiais ou à área de patrimônio.

§ 2º É vedada a guarda de bens móveis considerados inservíveis por período superior a um ano.

§ 3º Para evitar o desperdício de recursos públicos com o custo decorrente de armazenamento e controle, será submetido à análise da área requisitante para avaliação quanto à sua inservibilidade:

I - o material de almoxarifado estocado e sem movimentação há mais de um ano;

II - o bem móvel permanente estocado e sem movimentação há mais de três anos.

Art. 3º A doação de bem móvel está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Parágrafo único. A alienação de bens móveis considerados inservíveis dar-se-á, preferencialmente, por doação, salvo nos casos em que outra modalidade for aprovada pela autoridade competente, por se mostrar mais oportuna e conveniente ao interesse público.

Art. 4º A doação de bem móvel considerado inservível poderá ser feita em favor:

I - do Estado do Piauí e seus Municípios, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

II - das empresas públicas estaduais e municipais ou das sociedades de economia mista estaduais e municipais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade-fim por elas prestada;

III - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637/1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790/1999, desde que comprovadamente qualificadas pelo Poder Público; ou

IV - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos neste provimento, desde que não possuam fins lucrativos e se trate de bem móvel classificado como irrecuperável.

Art. 5º A doação de bens móveis considerados inservíveis ocorrerá em ordem cronológica dos requerimentos de habilitação apresentados pelos órgãos e entidades, devendo os mesmos encaminharem requerimento à Corregedoria Geral da Justiça, fazendo constar do mesmo a documentação seguinte:

a) documento comprobatório da constituição da sociedade e de seu registro no órgão competente;

b) comprovante de inscrição e situação jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) declaração de que os bens doados serão utilizados exclusivamente com fins de interesse social;

d) interesse público devidamente justificado;

e) avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica;

f) avaliação prévia do bem, consignando aqui, expressamente, o custo de produção ou aquisição e valor econômico atual do bem, nos termos do item 7 da Portaria nº 1.171/2008-TJPI;

g) assinatura do termo de doação.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no *caput*, as seguintes hipóteses:

I - quando o bem for um veículo automotor, hipótese em que a doação ocorrerá mediante deliberação da autoridade competente, considerando a finalidade institucional do beneficiário, a efetiva utilização do bem e o proveito social dela decorrente;

II - quando, a critério da Corregedoria Geral da Justiça, os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos forem disponibilizados a órgãos públicos ou entidades de assistência social sem fins lucrativos que possuam convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital.

§ 2º Os requerimentos de habilitação de que trata o *caput* serão formalizados mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme modelos constantes nos Anexos I e II deste Provimento.

§ 3º A habilitação do requerente será vinculada à localidade por ele indicada.

§ 4º O órgão ou entidade beneficiária se responsabilizará pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis recebidos.

§ 5º A efetivação da transferência ou da doação depende da retirada do bem pelo beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, prorrogável conforme análise da área de patrimônio da Corregedoria, exceto quando, tratando-se de bem móvel classificado como irrecuperável, demonstrar-se mais vantajoso o transporte realizado pelo Tribunal.

§ 6º Não havendo interesse do requerente habilitado em receber os bens disponíveis ou exaurido o prazo fixado para retirada dos bens pelo beneficiário, será atendido o requerimento subsequente, observada a ordem cronológica de que trata o *caput*.

§ 7º Inexistindo requerentes habilitados na localidade em que se der o desfazimento de bens móveis considerados inservíveis, os referidos bens poderão ser destinados a órgão ou entidade habilitada em outra localidade, observada a ordem cronológica de que trata o *caput* e desde que atendido ao disposto no § 5º.

Art. 6º São documentos exigidos para doação:

I - para órgãos da Administração Pública:

a) cópia do RG do presidente ou diretor do órgão;

b) cópia do CPF do presidente ou diretor do órgão;

c) expediente de nomeação do presidente ou diretor do órgão na imprensa oficial ou veículo similar;

II - para entidades filantrópicas:

a) cópia do RG do presidente da entidade;

b) cópia do CPF do presidente da entidade;

c) cópia da ata da reunião que nomeou o presidente da entidade;

d) comprovante de endereço da entidade;

e) declaração formal, devidamente assinada pelo representante legal, de que o valor apurado com eventual venda dos objetos será integralmente revertido ao patrimônio da donatária, visando à consecução do respectivo objeto social;

f) termo de compromisso, assinado pelo representante legal, de que o descarte de materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma ou que apresentarem risco ao meio ambiente se dará em observância aos preceitos da legislação pertinente em vigor, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

Art. 7º Ficam expressamente vedados, quando da doação de bens da CGJ, o favorecimento ou a promoção de:

I - sociedades comerciais;

II - sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - organizações partidárias ou assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - instituições hospitalares exclusivamente privadas e não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional.

Art. 8º Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da doação ou da transferência do bem móvel classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará a sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, por meio do Termo de Inutilização.

Art. 9º A avaliação e classificação, bem como os demais procedimentos que integram o processo de doação de bens móveis, serão efetuados por Oficial de Justiça Avaliador lotado junto à Corregedoria Geral da Justiça, juntamente com servidor designado pelo chefe da Unidade que compete o bem a ser doado.

Parágrafo único. O Departamento de Material e Patrimônio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas funcionará como Unidade de suporte operacional às avaliações, classificações e formação dos lotes acima mencionados.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9374 Disponibilização: Segunda-feira, 30 de Maio de 2022 Publicação: Terça-feira, 31 de Maio de 2022

Art. 10. A ocorrência de furto ou roubo de bem móvel passível de doação pertencente à Corregedoria Geral da Justiça deverá ser comunicada à autoridade policial competente com a maior brevidade possível, com posterior encaminhamento do boletim de ocorrência à área de patrimônio da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de responsabilidade do detentor da carga patrimonial.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação descrita no *caput*, com o regular encaminhamento do boletim de ocorrência à área de patrimônio da Corregedoria Geral da Justiça, será realizada a baixa contábil do bem.

Art. 11. Os extravios e os eventuais danos que ocorrerem aos bens móveis passíveis de doação da Corregedoria Geral da Justiça deverão ser comunicados pelo detentor da carga patrimonial à área de patrimônio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da ocorrência do fato, sob pena de responsabilidade.

§ 1º Ficando comprovada a culpa ou o dolo de magistrado ou servidor pelo extravio ou dano a bem móvel, mediante regular procedimento administrativo do qual seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o valor correspondente ao prejuízo provocado ao patrimônio da Corregedoria Geral da Justiça, calculado de acordo com o valor contábil registrado para o bem, será restituído ao erário, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º Caberá à área de patrimônio submeter, para deliberação superior, a proposição de baixa contábil do bem e o procedimento de apuração de responsabilidade.

Art. 12. O procedimento de doação estabelecido neste Provimento gerará os termos correspondentes, dos quais constarão o motivo da baixa do bem móvel, o fundamento legal, o seu valor contábil, a destinação e os necessários registros junto aos setores responsáveis da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. A doação será efetivada mediante o respectivo termo de baixa, devidamente assinado pelo beneficiário.

Art. 13. O Corregedor Geral da Justiça é a autoridade competente para a prática dos atos decisórios relacionados à doação de bens móveis pertencentes à Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. Os atos decisórios relacionados à doação de bens móveis poderão ser delegados, mediante ato normativo específico expedido pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 14. Os casos omissos de doação de bens pertencentes a Corregedoria Geral da Justiça serão decididos pelo Corregedor Geral da Justiça ou pela autoridade por ele delegada.

Art. 15. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 16. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I

Requerimento de Doação de Bens da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para Pessoas Jurídicas de Direito Público

1. Localidade (município ou unidade judicial onde consta o bem):

2. Identificação:

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Representante Legal:
Cargo:
CPF:
RG:
Fones:
E-mail:

3. Identificação do Órgão ao qual está vinculado (para órgãos que não possuam CNPJ próprio):

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Representante Legal:
Cargo:

4. Recursos materiais de interesse:

- () equipamentos de informática;
- () mobiliário em geral;
- () veículos;
- () bens diversos.

5. Para suprir a demanda desta instituição, informar a quantidade pretendida dos bens abaixo relacionados:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9374 Disponibilização: Segunda-feira, 30 de Maio de 2022 Publicação: Terça-feira, 31 de Maio de 2022

- a) Microcomputador: _____
b) Notebook: _____
c) Impressora a laser: _____
d) Ar-condicionado de parede: _____
e) Cadeira giratória: _____
f) Cadeira fixa: _____
g) Longarina c/ 03 assentos: _____
h) Arquivo de aço: _____
i) Mesa em "L": _____
j) Armário: _____
K) Estante c/ 4 ou 5 prateleiras: _____

6. Justificativa?Necessidade:

7. Pessoas indicadas para a retirada dos bens:

Nome:
Cargo:
RG:
Fone:
E-mail:
Nome:
Cargo:
RG:
Fone:
E-mail:
Nome:
Cargo:
RG:
Fone:
E-mail:

8. Informações contábeis:

Unidade Gestora Executiva:
Gestão:
Contato Contábil:

9. Termo de Responsabilidade:

Declaro que, atendido o referido pleito, esta entidade se compromete a utilizar o bem recebido em doação exclusivamente para fins de interesse social.

Efetivada a doação ou transferência, estou ciente de que:

- a) o bem será entregue na condição em que encontra;
b) o bem deverá ser retirado na forma e prazo estipulados pela Corregedoria Geral da Justiça;
c) esta entidade arcará com o ônus e os riscos decorrentes do transporte, utilização e guarda do bem, a partir da efetiva entrega;
d) esta entidade assumirá inteira responsabilidade pela guarda, manuseio, manutenção e destinação final ambientalmente adequada do bem.

Declaro, ainda, serem verdadeiras e completas as informações contidas no presente documento. Outrossim, informo que estou ciente de que, caso comprovada a falsidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, estarei sujeito às penalidades cabíveis em lei.

10. Documentos em anexo:

- a) inscrição do CNPJ;
b) documento de nomeação do representante legal;
c) cópia do documento de identificação do representante legal.

Local e Data: _____

Representante legal: _____

ANEXO II

Requerimento de Doação de Bens da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para Pessoas Jurídicas de Direito Privado

1. Localidade (município ou unidade judicial onde constam os bens):

2. Identificação:

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9374 Disponibilização: Segunda-feira, 30 de Maio de 2022 Publicação: Terça-feira, 31 de Maio de 2022

CEP:
Representante Legal:
Cargo:
CPF:
RG:
Fones:
E-mail:

3. Recursos materiais de interesse:

- () equipamentos de informática;
() mobiliário em geral;
() veículos;
() bens diversos.

4. Para suprir a demanda desta instituição, informar a quantidade pretendida dos bens abaixo relacionados:

- a) Microcomputador: _____
b) Notebook: _____
c) Impressora a laser: _____
d) Ar-condicionado de parede: _____
e) Cadeira giratória: _____
f) Cadeira fixa: _____
g) Longarina c/ 03 assentos: _____
h) Arquivo de aço: _____
i) Mesa em "L": _____
j) Armário: _____
K) Estante c/ 4 ou 5 prateleiras: _____

5. Justificativa? Necessidade:

6. Pessoas indicadas para a retirada dos bens:

Nome:
Cargo:
RG:
Fone:
E-mail:
Nome:
Cargo:
RG:
Fone:
E-mail:
Nome:
Cargo:
RG:
Fone:
E-mail:

7. Termo de Responsabilidade:

Declaro que, atendido o referido pleito, esta entidade se compromete a utilizar o bem recebido em doação exclusivamente para fins de interesse social.

Efetivada a doação, estou ciente de que:

- a) o bem será entregue na condição em que se encontra;
b) o bem deverá ser retirado na forma e prazo estipulados pela Corregedoria Geral da Justiça;
c) esta entidade arcará com o ônus e os riscos decorrentes do transporte, utilização e guarda do bem, a partir da efetiva entrega;
d) esta entidade assumirá inteira responsabilidade pela guarda, manuseio, manutenção e destinação final ambientalmente adequada do bem.

Declaro, ainda, serem verdadeiras e completas as informações contidas no presente documento. Outrossim, informo que estou ciente de que, caso comprovada a falsidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, estarei sujeito às penalidades cabíveis em lei.

10. Documentos em anexo:

- a) inscrição do CNPJ;
b) estatuto ou contrato social;
c) cópia do documento de identificação do representante legal;
d) ata de eleição da última diretoria.

Local e Data:

Representante legal:

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, Corregedor Geral da Justiça, em 30/05/2022, às 13:17, conforme

art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3311119** e o código CRC **5EDFFB9E**.

2.3. Portaria Nº 1898/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2022

Portaria Nº 1898/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2022

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 215/2021, de 19 de abril de 2021, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6084/2022 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000041126-8.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **WASHINGTON DE SOUSA COSTA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 28478, lotado na Central de Mandados da Comarca de Canto do Buriti, **CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO, na modalidade designação provisória para atividade fora da Comarca de lotação**, para a Comarca de Teresina - PI, pelo **prazo de 1 (um) ano**, devendo o servidor buscar a renovação do pleito antes do esgotamento do prazo, caso persistam as condições de saúde que ensejaram a sua concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/05/2022, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3316421** e o código CRC **F6283356**.

2.4. Portaria Nº 1911/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2022

Portaria Nº 1911/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22; CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6475/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000053494-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **GERALDO AUGUSTO NUNES CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 100639-8, lotado na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina - PI, **90 (noventa) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de **26 de maio de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 3311248) e do Despacho Nº 46643/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ, da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 30/05/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3318440** e o código CRC **4083101F**.

2.5. Portaria Nº 1913/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2022

Portaria Nº 1913/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22; CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6480/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000051541-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **GILSON DE OLIVEIRA DANTAS**, Analista Judicial, matrícula nº 4121309, lotado na 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de **23 de maio de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 3307413) e do Despacho Nº 46170/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ, da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício